



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.006, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial ao público no Paço e Almoxarifado do Município e da outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

Considerando o Decreto Municipal nº 2.004, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo e da outras providências reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA: –

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público no Paço e Almoxarifado do Município a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Município devera disponibilizar meios eletrônicos para atendimento ao público e divulgar em seu site oficial e redes sociais, para que não haja prejuízos para a população e usuários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de Saúde da União, Estado e Município.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.007, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e da outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/1/2020 em decorrência do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia a COVID-19 formulada presidência da República por meu da mensagem 93, publicada da edição extra do D.O.U de 18/3/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 do governador do Estado de São Paulo que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Randolpho Ferraz de Campos em Ação Civil Pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 3 de 5

CONSIDERANDO o decreto do Ilustríssimo Senhor Dom José Reginaldo Andrietta, Bispo Diocesano de Jales, DECRETA: -

Art. 1º Como único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (novo coronavírus), DECRETA, pelo prazo de 15 dias as seguintes restrições, no período de 24 de março a 7 de abril de 2020:

Art. 2º Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

§ 1º supermercados, açougues e padarias, desde que obedeçam às seguintes normas de higienização e prevenção:

I. o uso de álcool gel para todos os consumidores que adentrarem o estabelecimento;

II. número de consumidores em cada estabelecimento fica restrito na proporção de 1 pessoa a cada 20 metros quadrados;

a) RECOMENDA-SE, ainda que:

1. seja controlado na porta do estabelecimento a entrada de consumidores;

2. pessoas acima de 60 anos sejam orientadas a não frequentar o referido estabelecimento;

3. seja intensificada a higienização dentro dos estabelecimentos;

4. seja priorizado o atendimento delivery nos referidos estabelecimentos;

5. que o contato físico entre os manipuladores de alimentos e consumidores seja o mínimo possível;

6. que os funcionários que apresentarem qualquer tipo de sintoma de gripe, sejam afastados do trabalho, por conta do risco de contaminação, independentemente do tipo de vírus, mesmo que vacinados contra a gripe comum;

§ 2º Farmácias, desde que obedeçam às seguintes normas de higienização e prevenção:

I. uso de álcool gel para todos os consumidores que adentrarem o estabelecimento;

II. intensificação da limpeza e higienização do

estabelecimento;

a) RECOMENDA-SE, ainda que:

1. que seja vedada a entrada dos consumidores no estabelecimento, salvo em caso de medicação injetável, priorizando-se o sistema drive thru ou delivery;

2. que os funcionários que apresentarem qualquer tipo de sintoma de gripe, sejam afastados do trabalho, por conta do risco de contaminação, independentemente do tipo de vírus, mesmo que vacinados contra a gripe comum;

§ 3º Postos de Combustíveis e Lava-Jato, desde que obedeçam as seguintes normas de higienização e prevenção:

I. Intensificação de higienização dos locais e sanitários dos mesmos.

a) RECOMENDA-SE, ainda que:

1. a limpeza dos veículos seja feita pelos seus funcionários com o uso de luva e máscara descartáveis,

§ 4º Distribuidoras de bebidas, gás e água mineral, desde que obedeçam as seguintes normas de higienização e prevenção:

I. Fica proibido o consumo de qualquer tipo de produto no interior dos estabelecimentos;

II. Seja limitado a no máximo o número de 3 pessoas por vez no interior do estabelecimento.

a) RECOMENDA-SE, ainda que:

1. seja intensificada a higienização dentro dos estabelecimentos;

2. seja priorizado o atendimento delivery e drive thru nos referidos estabelecimentos;

3. que o contato físico entre os manipuladores de alimentos e consumidores seja o mínimo possível;

§ 5º Agências bancárias e lotérica, desde que:

I. disponibilizem funcionários para controle do fluxo de entrada nas mesmas limitando-se a no máximo 3 usuários por vez;

II. disponibilizem funcionários para limpeza e higienização nos setores de auto atendimento no mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 4 de 5

período que estiver em funcionamento esse tipo de serviço.

§ 6º Lojas de artigos para Pets, veterinárias e lojas de fabricação e venda de ração para consumo animal.

I. seja intensificada a higienização dentro dos estabelecimentos;

II. que seja controlado a entrada dos consumidores priorizando os serviços o delivery e drive thru nos referidos estabelecimentos.

§ 7º comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons (carro de som) e imagens;

Art. 3º Fica decretado fechamento dos seguintes estabelecimentos:

I. bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, ficando autorizado somente serviço delivery e drive thru;

II. Estabelecimentos odontológicos, salvo caso de emergência.

Parágrafo único. Todo outro tipo de comércio que não se enquadre em alguma das alíneas acima, ficando autorizado somente a prestação do serviço delivery.

Art. 4º Fica proibido:

I. A realização de missas, cultos e reuniões religiosas no município de Indiaporã;

II. O aluguel de ranchos e pousadas para turistas e moradores do município;

III. A entrada de novos hóspedes no serviço de hotelaria no município;

IV. O transporte dos usuários nos ônibus municipais que façam o transporte intermunicipal, salvo aos usuários da saúde com apresentação do encaminhamento médico e funcionários do mesmo setor, que prestam serviço em outros municípios;

V. Qualquer tipo de festividade, shows, apresentações, e eventos que possam trazer aglomeração de pessoas;

VI. A circulação de vendedores ambulantes neste período;

Art. 5º Fica limitado ao número de 10 pessoas simultaneamente ao acesso ao velório municipal.

Parágrafo único. No caso de o óbito ser decorrente de coronavírus ou qualquer outra doença infecto contagiosa fica vedada a realização do velório tendo que ser realizado o sepultamento na chegada do corpo ao cemitério municipal.

Art. 6º O expediente do Paço do Município de Indiaporã e seus anexos (Unidade Avançada do Foro, Casa da Agricultura e Almoxarifado) no período de 24 de março a 7 de abril de 2020 passará a ser apenas interno, ficando os seguintes números de telefone a disposição do público para atendimento e informações: (17) 38421232 e (17) 99733-9266 (mais telefones uteis no site do município: www.indiapora.sp.gov.br, ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br;

§ 1º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que atuam no sistema público de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e vigia.

§ 2º Os servidores que não se enquadram em nenhum desses setores estarão de férias ou licença prêmio, podendo por decisão da chefia imediata ser convocado em conformidade com a necessidade de cada setor.

§ 3º Os funcionários que houver possibilidade poderão ficar em sistema home office, podendo por decisão da chefia imediata ser convocado em conformidade com a necessidade de cada setor.

Art. 7º RECOMENDA-SE ainda, que a circulação de pessoas no âmbito do município de Indiaporã se limite as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 8º Fica a Vigilância Sanitária do Município autorizada a fiscalizar e aplicar as devidas multas e penalidades pelo não cumprimento do referido decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.006, de 20 de março de 2020.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 5 de 5

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeita

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência ao interessado na data supra.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 2.386, DE 13 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre a designação de Funcionário(a) Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contratos).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o Contrato nº 072/2020, firmado no dia 13 de março de 2020, junto a empresa EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA 22334974811 – CNPJ: 14.615.197/0001-887/0001-88, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços para atualização do Plano Diretor de Turismo e outras atividades relacionadas, com vencimento previsto para 12/3/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2020.

R E S O L V E: –

Art. 1º Designar a Sr.ª ROSANA SCAPIM DA FONSECA, portadora do RG de nº 17.625.935-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 098.296.538-97, Secretária Municipal de Esporte, Recreação e Lazer – Matrícula nº 950, como GESTORA/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições contrárias.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 13 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –